



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 19/06/2026 das 13:00h às 15:00h

Deliberação: CERAM 45/2026

Referência: 2754242/2026

EMENTA: Defere Representação eleitoral. Alegação de fatos relacionados ao cumprimento das exigências de desincompatibilização previstas na Resolução nº 1.150/2025. Existência de elementos documentais relacionados aos fatos narrados. Matéria submetida à disciplina do Regulamento Eleitoral. Presença dos requisitos mínimos de admissibilidade. Necessidade de instauração da fase processual prevista no art. 127 da Resolução nº 1.150/2025. Conhecimento da representação. Notificação da parte representada para apresentação de defesa.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de junho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo, CONSIDERANDO que a representação descreve fatos determinados, identifica as partes envolvidas, apresenta fundamentos relacionados à matéria eleitoral discutida e encontra-se instruída com documentação apta, em tese, a justificar a instauração da fase processual prevista no art. 127 da Resolução nº 1.150/2025; CONSIDERANDO que a própria narrativa apresentada indica a necessidade de esclarecimento de circunstâncias fáticas e documentais relevantes para a adequada formação da convicção do órgão eleitoral; CONSIDERANDO que a instauração da fase instrutória constitui medida destinada à adequada observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca da verdade material no âmbito do processo eleitoral administrativo; CONSIDERANDO que o recebimento da representação, quando presentes os requisitos mínimos de admissibilidade, atende aos princípios da economia procedimental, do aproveitamento dos atos processuais regularmente praticados e da efetividade da tutela eleitoral administrativa; CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução nº 1.150/2025 confere aos órgãos eleitorais competência para formação de convicção mediante livre apreciação dos fatos, indícios e circunstâncias relevantes à preservação da legitimidade, da moralidade e da regularidade do processo eleitoral; CONSIDERANDO que o presente juízo de admissibilidade não se confunde com eventual análise realizada em processo de registro de candidatura nem importa revisão, confirmação, modificação ou invalidação de deliberação anteriormente proferida em procedimento distinto; CONSIDERANDO que a admissibilidade da representação não importa reconhecimento da veracidade dos fatos alegados, nem conclusão antecipada acerca da regularidade ou irregularidade das circunstâncias narradas, matérias que deverão ser apreciadas oportunamente após a observância do contraditório e da ampla defesa; CONSIDERANDO que a presente deliberação limita-se ao exame dos pressupostos processuais de admissibilidade da representação, sem qualquer pronunciamento acerca da procedência das alegações, da regularidade da desincompatibilização discutida nos autos ou de eventual repercussão sobre condições de elegibilidade, matérias reservadas à apreciação própria e ao momento processual adequado; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, POR CONHECER da representação eleitoral, por preencher os requisitos mínimos de admissibilidade previstos no Regulamento Eleitoral; 2. RECEBER a representação, determinando o regular processamento do feito; 3. DETERMINAR a notificação do representado FREDERICO NICOLAU CESARINO para que apresente defesa escrita no prazo regulamentar, facultando-lhe a juntada de documentos e demais elementos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos; 4. APÓS o decurso do prazo regulamentar para apresentação de defesa, com ou sem manifestação da parte representada, retornem os autos conclusos para avaliação das providências processuais e instrutórias cabíveis, nos termos do art. 127 da Resolução nº 1.150/2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Claudedir Malveira De Souza, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de junho de 2026.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Assinatura manuscrita de Kassem Assi.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião